



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00019/2023
DISPENSA DE VALOR Nº 00007/2023

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

Órgão Comprador:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Major Sátiro, 171 - Centro - Sanharó – PE CEP: 55250-000

E-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br

O MUNICÍPIO DE SANHARÓ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ**, com sede na Rua Major Sátiro, 171 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 10.725.387/0001-05, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Maria Luzia de Brito Guimarães, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 05/06/2023, às 23H59min (protocolo por e-mail) e das 07H00min às 13H00min (protocolo presencial).
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO E RESULTADO:	DIA 06/06/2023
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	cpl@sanharo.pe.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto de Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS e DSL, COM FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO À INTERNET, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.1.JUSTIFICATIVA

O uso da tecnologia otimiza tempo, ajuda a reduzir custos e torna a rotina das pessoas mais fácil. E quando é devidamente utilizada pela Administração Pública, traz muitos benefícios à população.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade. Para que isso se concretize, é essencial a adoção de uma Gestão de Serviços com o objetivo de reduzir o tempo ocioso dos recursos e espera por parte da população.

O uso na internet e aplicativos rementem à inovação e mudanças positivas na gestão, inclusive na área pública. Além disso, a tecnologia aumenta a proximidade entre administração pública e comunidade, aumentando também a transparência e melhorando a relação entre as duas partes.

A tecnologia e os serviços online aproximam a administração pública da comunidade, melhorando a relação entre as duas partes.

1.2.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de MBPS	Quant./MÊS	Unidade/ Ponto
01	Serviço de internet com fornecimento de pontos de acesso à internet, BANDA LARGA, através de Links DEDICADOS, com instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato, destinado a Secretaria de Saúde, Unidades de Saúde e Unidade Mista João XXIII	1750 MBPS DEDICADO	07	24

1.3. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Sanharó/PE, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do Município de Sanharó:

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1012200132.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 27.545,00(Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais)**.

1 - Serviço de internet com fornecimento de pontos de acesso à internet, com instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO POR MBPS	UNIDADE	QTD	PREÇO ESTIMADO/MÊS	P. TOTAL
1	Serviço de internet com fornecimento de pontos de acesso à internet, BANDA LARGA, através de Links DEDICADOS, com instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato, destinado a Secretaria de Saúde, Unidades de Saúde e Unidade Mista João XXIII. Distribuídos conforme determinação da Administração.	R\$ 15,74	Meses	1750 MBPS	3.935,00	27.545,00

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do município, e os respectivos documentos e propostas poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 00007/2023**.

4.1.1.Limite para Apresentação dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços na Rua Major Sátiro, 171 - Centro - Sanharó – PE CEP: 55250–000 - CEP: 55.250–000 – Sala de Licitações – 05/06/2023 até às 13H00min;

4.1.2.Limite para apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços via e-mail cpl@sanharo.pe.gov.br : 05/06/2023, às 23H59min.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2.Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

4.2.4.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, nos termos vigente da lei;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (Anexo III);

4.2.10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.3. Documentação Específica:

4.3.1. Apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento (s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM).

4.4. Proposta de Preço/Cotação:

4.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os Serviços deverá ser efetuado mediante a apresentação de demanda específica expedida pelo Departamento de Compras, contendo autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e representantes legais.

5.2. Para cada solicitação de prestação de serviços, deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá conter as informações dos serviços, ser datada e assinada pelo servidor designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o setor de almoxarifado para a realização da baixa.

5.3. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

5.6. O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, a qualidade dos serviços.

5.7. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
SEDE SECRETARIA DE SAÚDE	RUA MANOEL BATISTA, 04 - MARAJÁS
PNI – CENTRO DE VACINAÇÃO	RUA MAJOR SÁTIRO, 171 - CENTRO
CENTRO DE REABILITAÇÃO	RUA CORONEL JÚLIO NUNES, 102
UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, 95
POLICLÍNICA GIVALDO ROSSELINE NUNES	AV. 18 DE COPACABANA, 04 - CENTRO
FARMÁCIA BÁSICA	RUA ANTÔNIO VICTOR ALVES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	RUA FRANCISCO MOTA VALENÇA, S/N
SAMU - BASE	AV JURANDIR DE BRITO, S/N
ARQUIVO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, 208 – Bairro Dr Tonico
UBS BOI MANSO	SÍTIO BOI MANSO
UBS MASSARANDUBA	SÍTIO MASSARANDUBA
UBS BARRIGUDA	SÍTIO BARRIGUDA
UBS CIDADANIA	RUA JOÃO NUNES CORREIA, S/N



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UBS JENIPAPO	RUA FAELANTE DE SOUZA LEÃO, SN
UBS MULUNGU	RUA MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA
UBS PADRE NOVAL	RUA PAULO MUNIZ, Nº 46
UBS SÍTIO DAS MOÇAS	SÍTIO DAS MOÇAS
UBS ESPLENDOR	TRAVESSA ERNESTO MONTEIRO, Nº 350
POSTO DE APOIO COVA DOS CABOCLOS	SÍTIO COVAS DE CABOCLO
POSTO DE APOIO DO SÍTIO BREJINHO	SÍTIO BREJINHO
POSTO DE APOIO DO SÍTIO MALHADA DA PEDRA	SÍTIO MALHADA DA PEDRA
POSTO DE APOIO DO SÍTIO CACHOEIRA	SÍTIO CACHOEIRA
POSTO DE APOIO DO SÍTIO DIVISÃO	SÍTIO DIVISÃO
POSTO DE APOIO DO SÍTIO ÁGUA BRANCA	SÍTIO ÁGUA BRANCA

6.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do serviço prestado;

6.5. Após a notificação da prestação dos serviços, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos serviços prestados;

6.6.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Em sujeição às normas técnicas, os gêneros devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

7.8. A contratada deverá entregar os serviços, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

7.9. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

7.10. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

7.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

7.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

7.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.14. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

7.15. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;

7.16. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

7.17. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos serviços, transporte até o local da entrega que será no local, previamente, indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

7.18. Durante a execução de entrega dos serviços, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Sanharó/PE sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços;

7.19. Os serviços deverão ser recebidos pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas determinados no termo de referência;

7.20. A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos veículos, a qual deverá ser efetivada em data anterior ao início do ano letivo, ainda, em caso de impedimento do entendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail pelo Departamento de Compras e Planejamento, justificativa, se for o caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

7.21. Nenhum dos serviços contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por serviços de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ou seus órgãos de forma expressa;

7.22. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Ordem de Serviço:

8.1.1. Início : 3 (três) dias;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023.

8.3.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Próprios do Município de Sanharó:

1012200132.119 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde

33903000 – Material de Consumo

8.4.Os preços são contratados são fixos e irrevogáveis até o término do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

10.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

10.3. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

10.4. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

11.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Sanharó – PE.

13.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

13.5.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

13.5.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

13.5.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÕES;

13.5.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO.

Sanharó – PE, 31 de Maio de 2023.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA

Agente de Contratações

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS e DSL, COM FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO À INTERNET, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pelos seguintes motivos:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O uso da tecnologia otimiza tempo, ajuda a reduzir custos e torna a rotina das pessoas mais fácil. E quando é devidamente utilizada pela Administração Pública, traz muitos benefícios à população.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade. Para que isso se concretize, é essencial a adoção de uma Gestão de Serviços com o objetivo de reduzir o tempo ocioso dos recursos e espera por parte da população.

O uso na internet e aplicativos remetem à inovação e mudanças positivas na gestão, inclusive na área pública. Além disso, a tecnologia aumenta a proximidade entre administração pública e comunidade, aumentando também a transparência e melhorando a relação entre as duas partes.

A tecnologia e os serviços online aproximam a administração pública da comunidade, melhorando a relação entre as duas partes.

2.2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

1 - Serviço de internet com fornecimento de pontos de acesso à internet, com instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO POR MBPS	UNIDADE	QTD	PREÇO ESTIMADO/MÊS	P. TOTAL
1	Serviço de internet com fornecimento de pontos de acesso à internet, BANDA LARGA, através de Links DEDICADOS, com instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato, destinado a Secretaria de Saúde, Unidades de Saúde e Unidade Mista João XXIII. Distribuídos conforme determinação da Administração.	R\$ 15,74	Meses	1750 MBPS	3.935,00	27.545,00

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os Serviços deverá ser efetuado mediante a apresentação de demanda específica expedida pelo Departamento de Compras, contendo autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e representantes legais.

3.2. Para cada solicitação de prestação de serviços, deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá conter as informações dos serviços, ser datada e assinada pelo servidor



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o setor de almoxarifado para a realização da baixa.

3.3. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

3.4. O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, a qualidade dos serviços.

3.5. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
SEDE SECRETARIA DE SAÚDE	RUA MANOEL BATISTA, 04 - MARAJÁS
PNI – CENTRO DE VACINAÇÃO	RUA MAJOR SÁTIRO, 171 - CENTRO
CENTRO DE REABILITAÇÃO	RUA CORONEL JÚLIO NUNES, 102
UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, 95
POLICLÍNICA GIVALDO ROSSELINE NUNES	AV. 18 DE COPACABANA, 04 - CENTRO
FARMÁCIA BÁSICA	RUA ANTÔNIO VICTOR ALVES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	RUA FRANCISCO MOTA VALENÇA, S/N
SAMU - BASE	AV JURANDIR DE BRITO, S/N
ARQUIVO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, 208 – Bairro Dr Tônico
UBS BOI MANSO	SÍTIO BOI MANSO
UBS MASSARANDUBA	SÍTIO MASSARANDUBA
UBS BARRIGUDA	SÍTIO BARRIGUDA
UBS CIDADANIA	RUA JOÃO NUNES CORREIA, S/N
UBS JENIPAPO	RUA FAELANTE DE SOUZA LEÃO, SN
UBS MULUNGU	RUA MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA
UBS PADRE NOVAL	RUA PAULO MUNIZ, Nº 46
UBS SÍTIO DAS MOÇAS	SÍTIO DAS MOÇAS
UBS ESPLENDOR	TRAVESSA ERNESTO MONTEIRO, Nº 350
POSTO DE APOIO COVA DOS CABOCLOS	SÍTIO COVAS DE CABOCLO
POSTO DE APOIO DO SÍTIO BREJINHO	SÍTIO BREJINHO
POSTO DE APOIO DO SÍTIO MALHADA DA PEDRA	SÍTIO MALHADA DA PEDRA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

POSTO DE APOIO DO SÍTIO CACHOEIRA	SÍTIO CACHOEIRA
POSTO DE APOIO DO SÍTIO DIVISÃO	SÍTIO DIVISÃO
POSTO DE APOIO DO SÍTIO ÁGUA BRANCA	SÍTIO ÁGUA BRANCA

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do serviço prestado;

4.5. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/serviços;

4.6. Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 1:00 hora (uma hora), contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

4.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

5.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.7. Em sujeição às normas técnicas, os gêneros devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

5.8. A contratada deverá entregar os serviços, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

5.9. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

5.10. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

5.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.14. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

5.15. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.16. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

5.17. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos serviços, transporte até o local da entrega que será no local, previamente, indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

5.18. Durante a execução de entrega dos serviços, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Sanharó/PE sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços;

5.19. Os serviços deverão ser recebidos pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas determinados no termo de referência;

5.20. A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos veículos, a qual deverá ser efetivada em data anterior ao início do ano letivo, ainda, em caso de impedimento do entendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail pelo Departamento de Compras e Planejamento, justificativa, se for o caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

5.21. Nenhum dos serviços contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por serviços de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ou seus órgãos de forma expressa;

5.22. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Ordem de Serviço:

6.1.1.início: 3 (três) dias;

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023.

6.3.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Próprios do Município de Sanharó:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1012200132.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.0.DO REAJUSTAMENTO

7.1.Os preços são contratados são fixos e irreajustáveis até o término do contrato.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

9.3. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- l) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- m) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- n) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- o) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- p) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- q) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- r) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- s) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- t) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- u) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- v) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

9.4. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- l) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- m) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- o) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- q) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- r) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Sanharó, 30 de Maio de 2023.



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MARIA ROSIMERE DA SILVA

Chefe do Setor de Compras



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00007/2023.

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS e DSL, COM FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO À INTERNET, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de MBPS	Quant./MÊS	Unidade/ Ponto	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Serviço de internet com fornecimento de pontos de acesso à internet, BANDA LARGA, através de Links DEDICADOS, com instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato, destinado a Secretaria de Saúde, Unidades de Saúde e Unidade Mista João XXIII	1750 MBPS DEDICADO	07	24		
TOTAL						

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal

CPF



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

PROPONENTE

CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE VALOR Nº 00007/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00019/2023

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANHARÓ,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANHARÓ E A EMPRESA....., PARA
FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Sanharó - Rua Major Sátiro, 171 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 10.725.387/0001-05, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Maria Luzia de Brito Guimarães, Brasileira, Casado, Professora, residente e domiciliada na Rua Domingos Zuza, 362 - Marajás - Sanharó - PE, CPF nº 388.963.894-53, Carteira de Identidade nº 2133777 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Valor nº 00007/2023**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS e DSL, COM FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO À INTERNET, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 00007/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Sanharó:

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1012200132.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos serviços e nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a - início: 3 (três) dias;

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o fim do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço prestado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Em sujeição às normas técnicas, os gêneros devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

A contratada deverá entregar os serviços, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;

A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos serviços, transporte até o local da entrega que será no local, previamente, indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Durante a execução de entrega dos serviços, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Sanharó/PE sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços;

Os serviços deverão ser recebidos pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas determinados no termo de referência;

A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos veículos, a qual deverá ser efetivada em data anterior ao início do ano letivo, ainda, em caso de impedimento do entendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail pelo Departamento de Compras e Planejamento, justificativa, se for o caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

Nenhum dos serviços contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por serviços de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ou seus órgãos de forma expressa;

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverá ser efetuado mediante a apresentação de demanda específica expedida pelo Departamento de Compras, contendo autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e representantes legais.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para cada solicitação de prestação de serviços, deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá conter as informações dos serviços, ser datada e assinada pelo servidor designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o setor de almoxarifado para a realização da baixa.

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, a qualidade dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
SEDE SECRETARIA DE SAÚDE	RUA MANOEL BATISTA, 04 - MARAJÁS
PNI – CENTRO DE VACINAÇÃO	RUA MAJOR SÁTIRO, 171 - CENTRO
CENTRO DE REABILITAÇÃO	RUA CORONEL JÚLIO NUNES, 102
UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, 95
POLICLÍNICA GIVALDO ROSSELINE NUNES	AV. 18 DE COPACABANA, 04 - CENTRO
FARMÁCIA BÁSICA	RUA ANTÔNIO VICTOR ALVES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	RUA FRANCISCO MOTA VALENÇA, S/N
SAMU - BASE	AV JURANDIR DE BRITO, S/N
ARQUIVO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, 208 – Bairro Dr Tonico
UBS BOI MANSO	SÍTIO BOI MANSO
UBS MASSARANDUBA	SÍTIO MASSARANDUBA
UBS BARRIGUDA	SÍTIO BARRIGUDA
UBS CIDADANIA	RUA JOÃO NUNES CORREIA, S/N
UBS JENIPAPO	RUA FAELANTE DE SOUZA LEÃO, SN
UBS MULUNGU	RUA MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA
UBS PADRE NOVAL	RUA PAULO MUNIZ, Nº 46
UBS SÍTIO DAS MOÇAS	SÍTIO DAS MOÇAS
UBS ESPLENDOR	TRAVESSA ERNESTO MONTEIRO, Nº 350
POSTO DE APOIO COVA DOS CABOCLOS	SÍTIO COVAS DE CABOCLO
POSTO DE APOIO DO SÍTIO BREJINHO	SÍTIO BREJINHO
POSTO DE APOIO DO SÍTIO MALHADA DA PEDRA	SÍTIO MALHADA DA PEDRA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

POSTO DE APOIO DO SÍTIO CACHOEIRA	SÍTIO CACHOEIRA
POSTO DE APOIO DO SÍTIO DIVISÃO	SÍTIO DIVISÃO
POSTO DE APOIO DO SÍTIO ÁGUA BRANCA	SÍTIO ÁGUA BRANCA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP$



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

× I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução deste instrumento contratual será exercida pelo(a) Sr.(a) ..., inscrito na matrícula de nº ..., do Prefeitura Municipal de Sanharó – PE.

Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;

Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Emitir avaliação da qualidade do serviço;

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....